



## Acórdão n.º 20 - 2023/2024

**N.º Processo: 20/PA/2023-2024**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: PO1 - CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS**

**Data: 02/12/2023 - Hora: 17:27 - Local: Alvalade**

### Clubes:

- **Visitado:** Sporting Clube de Portugal (SCP)
- **Visitante:** Paredes Polo Aquático (PPA)

**O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:**

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **ADRIANA ANDRADE e RUI BANDEIRA**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

- **“Aos 03:15 do período 2 o HeadCoach, Gonçalo Abrunhosa, da equipa SCP foi admoestado com Cartão Amarelo (...) por protestos.”**
- **“Aos 01:11 do período 3 o HeadCoach, Carlos Carvalho, da equipa PPA foi admoestado com Cartão Amarelo (...) por protestos.”**
- **“Aos 04:30 do período 4 o TeamManager, Diamantino Sousa, da equipa PPA foi admoestado com Cartão Vermelho (...) por levantar do banco e dirigir-se à arbitragem com constantes protestos.”**





- **Aos 04:03 do período 4 o jogador Luís Abreu número 6 da equipa SCP foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) advertido com cartão vermelho por má conduta.”**
- **“A equipa do PPA foi advertida com cartão amarelo por simulações constantes”.**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório de arbitragem refere que os treinadores principais das equipas, Gonçalo Abrunhosa (SCP) e Carlos Carvalho (PPA), foram, em períodos de jogo distintos, advertidos com a exibição dos correspondentes cartões amarelos, ambos, **“por protestos”**.

3.1 O artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que **“A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.”**

3.2 Termos em que, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar nos competentes registos biográficos dos treinadores Gonçalo Abrunhosa (SCP) e Carlos Carvalho (PPA) a exibição dos respectivos cartões amarelos.

4. O relatório de arbitragem refere, também, que o delegado de equipa Diamantino Sousa (PPA) **“foi admoestado com Cartão Vermelho (...) por levantar do banco e dirigir-se à arbitragem com constantes protestos”**, não obstante, tal relatório, ser omissivo na descrição dos factos que consubstanciaram os **“constantes protestos”** do delegado de equipa Diamantino Sousa (PPA) para com os árbitros.

4.1 Contudo, o artigo 62.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que **“O delegado ou dirigente a que seja mostrado um cartão vermelho, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, é punido com a pena de 1 jogo de suspensão, e ao clube a que pertença o delegado ou dirigente uma multa no montante de 50,00 a 250,00 euros.”**

4.2 O delegado de equipa Diamantino Sousa (PPA) foi advertido com cartão vermelho.





**4.3** Termos em que, igualmente, nesta parte, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide condenar o delegado de equipa Diamantino Sousa (PPA) na pena de 1 (um) jogo de suspensão, bem como decide condenar a equipa PPA, clube a que o delegado em apreço pertence e representa, na pena de €50,00 (cinquenta Euros) a título de multa.

**5.** O relatório de arbitragem refere, ainda, que o jogador Luís Abreu (SCP) “**foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) advertido com cartão vermelho por má conduta**”, sendo, todavia, omissa na descrição dos actos de má conduta praticados e protagonizados pelo mencionado jogador, nem fazendo, sequer, expressa referência à regra WP que determinou a exclusão definitiva do mesmo do jogo.

**5.1** Ainda assim, o artigo 50.º n.º 5 do Regulamento Disciplinar estabelece que “**Todo o jogador a que tenha sido mostrado um cartão vermelho, durante um jogo (...) será punido com a pena de um jogo de suspensão, a qual não pode ser afastada, com exceção dos casos em que a amostragem do cartão vermelho resulte de um lapso manifesto da equipa de arbitragem, expressamente reconhecido no respectivo relatório de arbitragem.**”

**5.2** O jogador Luís Abreu (SCP) “**foi advertido com cartão vermelho**”.

**5.3** Termos em que, sem mais, o Conselho de Disciplina decide condenar o jogador Luís Abreu (SCP) na pena de 1 (um) jogo de suspensão.

**6.** No que concerne à amostragem de cartão amarelo à equipa do PPA “**por simulações constantes**”, e porque a equipa PPA foi, naquelas circunstâncias de jogo, objecto de advertência, mediante a exibição do respectivo cartão amarelo, o Conselho de Disciplina decide, nesta parte, determinar o arquivamento dos autos.

**7. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:**

- Mandar **averbar** no registo biográfico do treinador **GONÇALO ABRUNHOSA** (Sporting Clube de Portugal – SCP) a exibição de cartão amarelo (artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar).





- Mandar averbar no registo biográfico do treinador **CARLOS CARVALHO** (Paredes Polo Aquático – PPA) a exibição de cartão amarelo (artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar).
- Condenar o delegado de equipa **DIAMANTINO SOUSA** (Paredes Polo Aquático – PPA) na pena de 1 (um) jogo de suspensão (artigo 62.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar).
- Condenar o Paredes Polo Aquático – PPA, clube a que pertence o delegado de equipa Diamantino Sousa, na pena de multa no valor de €50,00 (cinquenta Euros) (artigo 62.º n.º 1 *in fine* do Regulamento Disciplinar).
- Condenar o jogador **LUÍS ABREU** (Sporting Clube de Portugal – SCP) na pena de 1 (UM) jogo de suspensão (artigo 50.º n.º 5 do Regulamento Disciplinar).
- No mais, arquivar os autos.

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 6 de dezembro de 2023, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)





Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS



Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt